

CONTRATO N.º 109/2023

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DO SISTEMA SIGEMEC (SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM OBJETIVO DE SOLICITAR RECURSOS QUE SÃO DEVIDOS AO MUNICÍPIO, SEMPRE QUE HOVER A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.275.382/0001-73, com sede na rua Duque de Caxias, n.º 201, Sala 201 e 301, CEP 95.975-000, Centro, Putinga/RS, representada por **EDER CARLOS DALBERTO**, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3489/2023**, e **nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DO SISTEMA SIGEMEC (SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM OBJETIVO DE SOLICITAR RECURSOS QUE SÃO DEVIDOS AO MUNICÍPIO, SEMPRE QUE HOVER A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato será de até **RS 72.000,00** (setenta e dois mil reais), devendo onerar a dotação orçamentária vigente na proporção da execução dos serviços, e de acordo com o recebimento do valor pelo município, em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pela Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 - As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 - Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o

valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 - O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de prestação dos serviços e da vigência contratual será de 6 meses, com início após a assinatura do contrato, podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de **servidor designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 - A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 - A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, mensalmente, durante a execução dos serviços; e,

2 - definitivamente, quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove o cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 - Executar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6 - Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,

7 - Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;

4 - Fiscalizar a execução contratual; e,

5 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

7.3 - Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados

1 - A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

2 - A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça , entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

3 - O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo-edercarlosdalberto@lgpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

4 - O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

5 - Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do

Contrato ;

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 - O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6 - Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.5002022**, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de novembro de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME
EDER CARLOS DALBERTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento, acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas educacionais. Considerando dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços. Considerando que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas. Considerando consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria técnica ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

A Contratação da empresa prestadora de serviços tem como objetivo, manter o Município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao FNDE/MEC, bem como, fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle – SIGEMEC, com registro no INPI nº BR512019002315-3, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas decisões emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS. Que possibilite a da inclusão de novos projetos e ações, que permita a vinculação de usuários em diferentes níveis e perfis da equipe municipal ou do responsável por cada projeto, que possibilite o recebimento de orientações técnicas específicas constantes e que forneça segurança técnica em relação as orientações de todas etapas do projeto de Educação Infantil alunos novos no exercício corrente, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, o sistema assim, dará todo suporte para realização do projeto.

Considerando que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20.275.382/0001-73, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria e para fornecimento de licença de uso do sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle – SIGEMEC, possui carta de exclusividade, sendo a única empresa que está autorizada a comercializar de forma exclusiva o software. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019- TCU 1ª Turma). Assim, a contratação justifica-se pela necessidade da educação em relação ao acompanhamento e orientações para realização do projeto de educação infantil para novos alunos.

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

4.1. O sistema deverá ser disponibilizado de maneira 100% web no formato responsivo, sendo possível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro software, permitindo uma utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário.

4.2. A licença para uso do sistema deverá permitir o acesso de até 05 (cinco) usuários em cada módulo contratado da equipe técnica da Educação, bem como emitir orientações técnicas e precisas, em curto espaço de tempo, sobre o planejamento de ações educacionais e execução de programas.

4.3. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Sendo que toda a comunicação com o sistema, seja para troca de informações entre as aplicações, seja para acesso de usuário final deverá ser criptografada (SSL/TLS).

4.4. Permitir a criação de perfis ou grupos de usuários e definição dos níveis de acesso, possibilitar o controle de níveis de acesso por perfis de usuários para cada programa ou assunto a ser trabalhado no sistema.

4.5. Sistema deverá permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas através de chamados, com acompanhamento via próprio sistema, com recebimento de cópia via e-mail para a equipe da Educação, durante o período do contrato, válido para o módulo contratado, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas do programa/projeto vinculado ao MEC/FNDE:

a) Projetos de Educação Infantil;

4.6. O sistema deverá disponibilizar uma função onde podem ser cadastrados os projetos e atividades que a Educação possui oriundos do SIMEC para que a partir destes sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos. Assim como o controle se o projeto ou atividade está pendente do técnico municipal ou se já foi concluído.

4.7. O sistema deverá disponibilizar um campo apropriado para a equipe da Educação, receber e responder instruções referente aos projetos e atividades que a gestão possui em andamento e/ou finalizado(s) com orientações técnicas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada que gere o sistema, para que, somente após esta análise, sejam enviadas para a equipe técnica municipal. Deverá permitir um alerta em relação a resposta ou execução da orientação recebida. Além disso, sempre que necessário, a equipe do sistema/consultoria deverá elaborar o passo a passo de como resolver/executar tal orientação, anexando arquivos em PDF, vídeos, DOCS e links.

O sistema deverá permitir que seja solicitado ou agendado web conferências ao vivo e online para resolução de pendências. Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação automática com cópia do cadastro do projeto/atividade para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como responsável, como também deverá enviar uma cópia para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova ação cadastrada para o município.

4.8. A empresa deverá disponibilizar suporte técnico, respondendo em até 48h (quarenta e oito horas) úteis as demandas com as devidas ações que os técnicos municipais; Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação com cópia do chamado para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como também para técnicos da empresa servindo

de alerta sobre uma nova resposta e/ou atualização do pedido de suporte.

4.9. O sistema deverá disponibilizar uma página com portarias, leis, decretos e resoluções do interesse da Educação com o objetivo de acompanhar as novas normatizações emitidas pelo MEC/FNDE, publicadas no Diário Oficial da União. Assim como o sistema também deverá enviar no e-mail de cada usuário cadastrado da equipe municipal informações referentes a publicação de novas legislações, adesões, novos programas e capacitações.

4.10. O sistema deverá enviar notificações automaticamente de novos projetos e atividades cadastrados via e-mail, assim como avisos sobre prazos para realização de atividade ou orientação no sistema. Deverá ser enviado tal notificação para a equipe de técnicos cadastrados no sistema e que estão vinculados a determinada atividade.

4.11. O sistema deverá disponibilizar a possibilidade de emissão de relatórios com os serviços executados, por período, com todas as ações, orientações, notificações e suporte técnico, formalizadas e respondidas, a qualquer tempo, possibilitando a Educação um controle constante do que foi realizado e do que está pendente de realização por ambas as equipes.

1. OBJETO:

Locação de Licença para uso do Sistema SIGEMEC (Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle), para disponibilização de informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Licença de uso do SISTEMA- Módulo Projetos de Educação Infantil de 141 alunos novos no exercício corrente, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC.	SEMESTRE	01

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

3.1. Unir informações técnicas do módulo contrato em um SISTEMA ÚNICO, como recebimento de orientações diversas, passo a passo da adesão do projeto, bem como a execução, prestação de contas para a equipe específica do projeto da Educação em questão, sendo alguns exemplos: Levantamento estatísticos junto às escolas, cálculo de matrículas e de turmas, levantamento fotográfico de todas as escolas, cálculo da rede de ensino, cálculo instituído por turma ano e escola entre outros.

3.2. Atender as necessidades diversas da equipe da Educação em relação ao projeto contratado, com informações atualizadas e precisas.

3.3. Capacitar a equipe com recebimento de orientações técnicas precisas de forma simples e rápida, através de chamados;

3.4. Monitorar o projeto via MEC/FNDE, oferecendo domínio, acompanhamento e segurança para os técnicos da Educação, referente ao projeto elaborado, com disponibilização de diversas informações, tanto no monitoramento, quanto na elaboração de projetos para captação de recursos, com acompanhamento técnico e preciso.

3.5. Agilizar e disponibilizar informações e publicações do MEC/FNDE, relacionados ao Ministério da Educação vinculados ao projeto.

3.4. Aproximar, planejando lado a lado para ajudar o GESTOR educacional a dar os próximos passos e buscar resultados financeiros alavancando a gestão da educação.

3.5. Engajar a equipe responsável, fortalecendo a participação de cada responsável pelas suas atividades, projetos e programas e, tudo monitorado pelo Gestor Educacional obtendo resultados antes inesperados.

4. DAS CARACTERISTICAS DO SISTEMA:

4.1. O sistema deverá ser disponibilizado de maneira 100% web no formato responsivo, sendo possível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro software, permitindo uma utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário.

4.2. A licença para uso do sistema deverá permitir o acesso de até 05 (cinco) usuários em cada módulo contratado da equipe técnica da Educação, bem como emitir orientações técnicas e precisas, em curto espaço de tempo, sobre o planejamento de ações educacionais e execução de programas.

4.3. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Sendo que toda a comunicação com o sistema, seja para troca de informações entre as aplicações, seja para acesso de usuário final deverá ser criptografada (SSL/TLS).

4.4. Permitir a criação de perfis ou grupos de usuários e definição dos níveis de acesso, possibilitar o controle de níveis de acesso por perfis de usuários para cada programa ou assunto a ser trabalhado no sistema.

4.5. Sistema deverá permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas através de chamados, com acompanhamento via próprio sistema, com recebimento de cópia via e-mail para a equipe da Educação, durante o período do contrato, válido para o módulo contratado, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas do programa/projeto vinculado ao MEC/FNDE:

a) Projetos de Educação Infantil;

4.6. O sistema deverá disponibilizar uma função onde podem ser cadastrados os projetos e atividades que a Educação possui oriundos do SIMEC para que a partir destes sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos. Assim como o controle se o projeto ou atividade está pendente do técnico municipal ou se já foi concluído.

4.7. O sistema deverá disponibilizar um campo apropriado para a equipe da Educação, receber e responder instruções referente aos projetos e atividades que a gestão possui em andamento e/ou finalizado(s) com orientações técnicas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada que gere o sistema, para que, somente após esta análise, sejam enviadas para a equipe técnica municipal. Deverá permitir um alerta em relação a resposta ou execução da orientação recebida. Além disso, sempre que necessário, a equipe do sistema/consultoria deverá elaborar o passo a passo de como resolver/executar tal orientação, anexando arquivos em PDF, vídeos, DOCS e links.

O sistema deverá permitir que seja solicitado ou agendado web conferências ao vivo e online para resolução de pendências. Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação automática com cópia do cadastro do projeto/atividade para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como responsável, como também deverá enviar uma cópia para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova ação cadastrada para o município.

4.8. A empresa deverá disponibilizar suporte técnico, respondendo em até 48h (quarenta e oito horas) úteis as

demandas com as devidas ações que os técnicos municipais; Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação com cópia do chamado para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como também para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova resposta e/ou atualização do pedido de suporte.

4.9. O sistema deverá disponibilizar uma página com portarias, leis, decretos e resoluções do interesse da Educação com o objetivo de acompanhar as novas normatizações emitidas pelo MEC/FNDE, publicadas no Diário Oficial da União. Assim como o sistema também deverá enviar no e-mail de cada usuário cadastrado da equipe municipal informações referentes a publicação de novas legislações, adesões, novos programas e capacitações.

4.10. O sistema deverá enviar notificações automaticamente de novos projetos e atividades cadastrados via e-mail, assim como avisos sobre prazos para realização de atividade ou orientação no sistema. Deverá ser enviado tal notificação para a equipe de técnicos cadastrados no sistema e que estão vinculados a determinada atividade.

4.11. O sistema deverá disponibilizar a possibilidade de emissão de relatórios com os serviços executados, por período, com todas as ações, orientações, notificações e suporte técnico, formalizadas e respondidas, a qualquer tempo, possibilitando a Educação um controle constante do que foi realizado e do que está pendente de realização por ambas as equipes.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A equipe da Educação, deverá fornecer uma lista com dados para criação de até 5 usuários por módulos autorizados a ter acesso ao sistema com suas respectivas responsabilidades frente aos programas cadastrados.

5.2. A equipe da empresa Contratada, deverá fazer o cadastro de cada usuário no sistema de acordo com a lista informada pelo município.

5.3. Cada usuário cadastrado deverá receber um e-mail, com as orientações para realizar o primeiro acesso.

5.4. A equipe da empresa Contratada, deverá contatar o responsável do município, para agendar treinamento online de até 04 horas de duração para demonstrar o funcionamento do sistema contratado e como se dará a execução dos trabalhos junto a empresa.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Para a execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviços, em conformidade com a(s) proposta(s) vencedora(s);

6.2. As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Educação, representada pelo Ordenador de Despesa e o(s) Proponente (s) vencedor (es), que observar os 6.3. Os contratos produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura e vigorá pelo prazo de 6 (seis) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação.

7. DA GARANTIA DO SERVIÇO:

7.1. A garantia do objeto contratado consiste na prestação de serviços, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, e exigidas no Edital e no Termo de Referência.

8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição data de assinatura do contrato, observando rigorosamente as informações contidas no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Educação o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento;

9.2. A presença da fiscalização de servidor designado pela Educação não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação; e

9.4. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódica Ordem de Serviços, pela Educação constando a quantidade de serviços a serem realizados.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarrego, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo, de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- 10.3. Reexecutar às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços;
- 10.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto contratado;
- 10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.8. A Contratada deverá realizar Atendimento Presencial na Educação 1 (uma) vez a cada mês.
- 10.9. Em relação à Lei Geral de proteção de dados, o sistema deverá estar adequado as seguintes ações:
- a) Política de Privacidade;
 - b) Comprovantes de treinamento da equipe nas boas práticas da LGPD;
 - c) Indicação de Encarregado de Dados com demonstração de sua qualificação em Conformidade;

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços;
- 11.3. A comunicação imediata a Contratante quanto a possíveis dificuldades na execução do Contrato;
- 11.4. A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 11.5. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 11.6. A comunicação por escrito e tempestiva a Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto contratado;
- 11.7. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a Contratante, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do Contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização; e
- 11.8. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo a Ordem de Serviços expedida pela Educação, em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pela Educação;

12.2. O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada abaixo, observadas as disposições deste termo de referência, através de crédito na Conta Bancária da Contratada ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;